



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
MONITORIA ACADÊMICA**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A monitoria é entendida como instrumento para melhoria do ensino nos cursos de graduação e será ligada diretamente à coordenação de cada curso.

Art. 2º - A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes, o que permite experiências com as atividades técnico-didáticas.

Art. 3º - É vedado ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do docente, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as de caráter administrativo. **Art. 4º** - As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 5º – As atividades de monitoria de ensino serão contempladas com bolsas de monitoria, em número e valor a serem divulgados em cada Edital de Seleção de Monitores, de acordo com a verba disponibilizada para este fim no setor de ensino. Os alunos aprovados no Edital de Seleção de Monitores que não forem contemplados com bolsas, devido à sua classificação, podem atuar como monitores voluntários.

Parágrafo Único: Considerando os casos de monitoria voluntária, o aluno monitor que não for contemplado com a bolsa de monitoria poderá acumular qualquer modalidade de bolsa ou atividade remunerada às atividades da monitoria, desde que as atividades da bolsa e/ou profissionais não interfiram em seu desempenho como monitor.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da atividade de monitoria:

- I. Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;



- II. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;
- III. Disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência, criando condições para inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico científico voltado para docência;
- V. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem.

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos básicos para o aluno candidatar-se à Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, com nota igual ou superior a 7,0;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- IV. Ser aprovado na seleção para monitoria;
- V. Não acumular a bolsa de monitoria com outra modalidade de bolsa remunerada no campus (de pesquisa e/ou extensão).

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8º - São atribuições do monitor:

- I. Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- II. Auxiliar o docente orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de alunos no decorrer da disciplina;
- III. Executar outras tarefas designadas pelo docente orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Manter constante contato com o docente, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;



- V. Comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês em curso para entregar a lista de presença da monitoria e o relatório de atividades desenvolvidas durante o mês;
- VI. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora; VII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.

Art. 9º - É vedado ao monitor:

- I. Substituir o docente no seu horário acadêmico, em sala de aula;
- II. Aplicar avaliações de desempenho aos alunos, com o intuito de atribuições de notas, ou substituir o docente na fiscalização das mesmas;
- III. Exercer as funções de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências da Faculdade.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 10 - São atribuições do Docente Orientador:

- I. Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo às coordenações de cursos no prazo estabelecido;
- VI. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las à Direção;
- VII. Encaminhar relatório mensal aos coordenadores de curso e à diretoria;
- VIII. Preencher e assinar o Comprovante de monitoria, que contém a carga horária das atividades desenvolvidas pelo monitor durante o semestre, tecendo as observações pertinentes. Este comprovante será entregue pelo Docente Orientador à Coordenação de Curso, que, por sua vez, encaminhará solicitação ao Setor de Registros Acadêmicos para expedição do Certificado de Monitoria do aluno monitor.



Art. 11 – Será facultada ao docente a orientação de um (1) monitor por disciplina, salvo os casos especiais que serão avaliados pela coordenação correspondente.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 12 - O docente deverá pleitear o oferecimento da Monitoria de Ensino junto à respectiva Coordenação de Curso, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- I. Justificativa da Monitoria de Ensino;
- II. Atividades programadas para a Monitoria de Ensino.

Parágrafo Único: O plano de Monitoria de Ensino deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso.

DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE MONITORES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13 - A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de Edital de Seleção de Monitoria, instituído pelo Coordenador do Curso, que consistirá de análise do histórico escolar, de caráter classificatório.

§ 1º. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 na média de curso.

§ 2º. O resultado será homologado e divulgado no site da IES e/ou no e-mail do aluno.

§ 3º. É vedado ao acadêmico o exercício cumulativo de Monitoria de Ensino.

§ 4º. É vedado ao aluno que estiver cumprido pena disciplinar grave ou gravíssima, assumir as atividades de monitoria de ensino.

§ 5º. A cota de bolsas será divulgada no Edital de Seleção de Monitoria, sendo beneficiados os primeiros colocados no processo de seleção, em ordem decrescente. Os demais alunos aprovados na seleção que não forem contemplados com bolsas, podem atuar como monitores voluntários, desde que cumpram as instruções que constam neste regulamento.



§ 6º. Os monitores voluntários também receberão certificado de sua atividade de monitoria.

Art. 14 - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sete (7,0).

Parágrafo Único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota de média geral.

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 15 - Ao final do período de vigência da monitoria (previsto no Edital de Seleção), o docente responsável pela disciplina deverá apresentar ao coordenador de curso e ao Diretor correspondente um relatório de avaliação do Monitor e do Programa de Monitoria.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 16 - A avaliação do Monitor de Ensino pelo docente da disciplina é parte integrante do relatório mensal de atividades e deverá conter as seguintes menções:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Relacionamento Interpessoal;
- IV. Habilidades na execução das tarefas pedagógicas;
- V. Segurança na transmissão de conteúdo.

Parágrafo Único: Os requisitos acima citados serão classificados e o relatório será avaliado pelo docente orientador como “satisfatório” ou “insatisfatório”.

Art. 17 - O docente orientador poderá recorrer aos alunos frequentantes da monitoria para complementar a avaliação do Monitor.

Art. 18 - Ao final do período de vigência da monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitoria de Ensino, autorizado pela coordenação do respectivo nível de ensino e emitido pelo Setor de Registros Acadêmicos.



DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 19 - O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por indicação do docente da disciplina à qual o monitor está vinculado, após aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Por pena disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por faltas sem justificativa prévia ou legal;
- V. Por não cumprimento das atribuições de monitoria de forma satisfatória;
- VI. Por não apresentar o relatório mensal ao docente responsável pela disciplina.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Termo de Monitoria.

Art. 21 - Para fazer jus ao Certificado de Monitoria, o monitor deverá ter entregado na coordenação correspondente todas as listas de presença e relatórios mensais de atividades, para que a coordenação de curso emita o Comprovante final de monitoria.

§ 1º - É responsabilidade do monitor assinar o Comprovante final na coordenação correspondente, bem como levar o mesmo para ser assinado pelo orientador e devolver à coordenação para ser encaminhado ao Setor de Registros Acadêmicos.

§ 2º - O Registro Acadêmico terá o prazo de 30 dias para emitir o certificado, após receber o mesmo da Coordenação Correspondente.

Art. 24 - Todos os casos omissos serão analisados e julgados pela Diretoria e pela Coordenação do Curso.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMISSÃO DE MONITORIA

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Programa de Monitoria visa incentivar os alunos que demonstrem aptidão pela carreira acadêmica, assegurando a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades do ensino;
- II. O sistema de Monitoria observará as normas gerais contidas na Lei nº 9.394/96, especialmente em seu art. 84 e as Normas Internas da Monitoria.

A Faculdade Iguaçu, **RESOLVE** admitir o **MONITOR** nas seguintes condições:

Concedente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Cargo:

CPF:

Monitor:

Aluno:

Nome:

Matrícula: Curso:

Período:

Endereço:

CPF:

CI:



I – PREÂMBULO

Art. 1º - O **MONITOR** é aluno de graduação da **Faculdade Iguaçu**, com matrícula e frequência regular, admitido pelo período de a , para auxiliar o trabalho de ensino, pesquisa, extensão ou quaisquer atividades didático-científicas de acordo com sua capacidade.

§ 1º - O **MONITOR** receberá, após encerrado o seu tempo de monitoria, e desde que tenha obtido julgamento favorável pela Coordenação de Curso e Orientação de Trabalhos, um Certificado de Monitoria, expedido pela **Faculdade**, no qual deverá constar a explicitação da carga horária total.

§ 2º - Ocorrendo falta(s) e/ou impedimento(s) legal(is) antes de completado período de monitoria, o **MONITOR** fará jus a uma Declaração onde constará a carga horária em que permaneceu como monitor.

§ 3º - As atribuições de Monitor, regulamentada por este instrumento particular de admissão de monitoria, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Faculdade**.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos da Monitoria são:

- I. Cultivar no aluno o gosto pela carreira docente e pela pesquisa;
- II. Intensificar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Desenvolver uma postura de educador comprometido com o ato de educar;
- IV. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a que estiver ligado o Monitor.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 3º. Ao Monitor sob a orientação e a responsabilidade do Docente Orientador, compete exclusivamente:



§º 1 – Auxiliar o(s) docente(es):

- I. em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares no nível do seu grau de conhecimento;
- II. em tarefas de pesquisa e extensão, compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III. nas realizações de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência de disciplina.

§2º – Participar sempre que possível das promoções do Curso, tais como seminários, cursos, debates, sessões de estudo, experiência de trabalhos acadêmicos diversos.

§3º – Auxiliar os estudantes que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem da disciplina.

§4º – Reunir-se sempre que necessário com o Docente Orientador para analisar, discutir e avaliar a prática por eles desenvolvida.

§5º – Entregar ao Departamento, ao final de cada período da monitoria, relatório das atividades desenvolvidas, já com a apreciação do Docente Orientador, sem a qual não terá direito a certificação.

Art. 4º. Todas as atividades do Monitor serão desenvolvidas estritamente sob a supervisão direta do Docente Orientador.

Art. 5º. É vedado ao Monitor:

§1º – Ministras aulas curriculares, na ausência do docente em sala de aula, laboratório ou qualquer outro recinto;

§2º – Realizar avaliações através de testes, arguições ou equivalentes, na ausência do Docente Orientador;

§3º – Desenvolver funções meramente burocráticas e/ou administrativas.



IV – DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º. O horário das atividades do Monitor não poderá em hipótese alguma, prejudicar e/ou coincidir com o horário de atividades a que estiver como discente em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 7º. O Monitor exercerá suas atividades em, no máximo, 06 (seis) horas diárias.

Art. 8º. Cabe à Coordenação fazer mensalmente o controle do horário dos Monitores.

V – DA MODALIDADE DE MONITORIA

Art. 09. A avença celebrada é na modalidade de MONITORIA COM BOLSA, com valor unitário de R\$ _____() mensais, a serem descontados no valor da mensalidade do respectivo curso.

§1º – A bolsa a que se refere o *caput* do Art. 10 será devida ao Monitor que tenha sua frequência comprovada

§2º – A comprovação da frequência do Monitor deverá constar do Boletim mensal de frequência, a ser remetido à Coordenação do Programa de Monitoria, pelo Coordenador do Curso, no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês em curso, conforme cronograma estipulado pelo Programa de Monitoria.

§3º – No caso de ocorrer falta(s) do monitor no período compreendido entre a data do envio de frequência e o último dia do mês, o desconto correspondente a(s) mesma(s) será efetuado no mês seguinte.

VI – DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 10. O desligamento no Monitor dar-se-á por solicitação do mesmo, a qualquer tempo; solicitação do Docente Orientador, mediante justificativa; descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; sanção disciplinar que lhe seja aplicada; em virtude de trancamento de matrícula do período, atrasos excessivos e/ou faltas que venham a comprometer sua atuação como



Monitor, ou ainda, pela não entrega do relatório ou outro motivo considerado relevante pelo Orientador.

Parágrafo Único: O desligamento do Programa implica na suspensão da bolsa por rescisão deste instrumento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É permitida a inscrição de ex-monitor a novo período de monitoria, devendo o mesmo submeter-se a novo processo de seleção.

Art. 12. Fica vedada a participação do Monitor com bolsa em outros programas remunerados, promovidos pela **Faculdade** ou qualquer entidade financiadora de bolsas, desde que a somatória da bolsa concedida ultrapasse o valor de 50% do valor da mensalidade.

VIII – DO FORO

Art. 13. Fica eleito o foro de Capanema – PR, para dirimir as questões deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra- assinadas.